



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

PROCESSO Nº 2026-7K7CV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ID CidadES: 2026.071E0700001.01.0009

RETIFICADO EM 16/03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário e técnico destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plataforma Portal de Compras Públicas -
www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/03/2026 às 08:00h

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO: 16/03/2026 às 23:59h

DATA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/03/2026 às 12:30h

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 19/03/2026 às 13:00h

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

INFORMAÇÕES

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com

Editais e demais informações complementares também disponíveis na página do município -
www.vargemalta.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, sediado na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio do Pregoeiro Caio Roppe da Silva, nomeado pela Portaria nº 020/2026 junto com a equipe de apoio de licitação, nomeado pela Portaria nº 040/2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote para execução dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei 14.133, de 2021, Lei 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal Nº 701/07 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.vargemalta.es.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Alicitação será realizada pelo menor preço por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 4.422.113,42 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes recursos consignados:

Órgão: 090
Unidade: 001
Programa: 090001.1236400952.099
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 425

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

2.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EDOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado apresentado preferencialmente, por forma eletrônica no sistema provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Poderá ainda, ser realizada por forma eletrônica pelo email contratovargemalta@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada via Edocs.**

3.1.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

3.1.2 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

3.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

3.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, **de forma automática pelo sistema provedor.**

A petição de impugnação apresentada deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- 4.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 4.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Pregoeiro, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6.** O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DAPARTICIPAÇÃOONO PREGÃO

- 5.1.** Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
- 5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 5.4.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 5.4.1.** Pessoas físicas não empresárias;
- 5.4.2.** Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES;

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta-Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- 5.4.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.5. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 5.4.7. **As sociedades empresárias:**
- 5.4.7.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 5.4.7.2. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.4.7.3. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.4.7.4. estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- 5.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).
- 5.7. **Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), TCU (lista de Inidôneos), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 17** deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, cujas atribuições estão definidas na IN SCL 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 4909, de 14 de março de 2023, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

7.2.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3.1. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.3.1.1. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

7.3.1.2. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e subsequente encaminhamento da

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.5. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.6. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

7.11. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.14. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

7.15. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

7.16. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (hum real)**.

7.17. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.19. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.22. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.23. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.25. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.27.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

7.27.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.28. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.29. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.30. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.30.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.32. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.32.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.32.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.32.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.32.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.32.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.32.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.32.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.32.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.32.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

do Estado em que este se localize;

7.32.62. empresas brasileiras;

7.32.63. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.64. empresas que comprovem prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.33.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.33.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

A proposta deve conter:

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço **unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A **descrição do serviço/objeto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter **prazo de entrega/execução do(s) objeto/serviços conforme descrito no Anexo I**, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

9.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência do edital.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.DA HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e **somente pelo licitante vencedor**, nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, a empresa arrematante deverá apresentar os documentos de habilitação no **prazo de 02 (duas) horas**:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

10.1.2. O pregoeiro verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.2.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

10.1.2.3 Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.6 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.1.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1.9 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.1.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.1.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

10.1.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.1.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.1.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.1.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.1.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.1.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.2. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

10.2.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.5.1 Registro no sistema OCB, que testa sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa.

10.2.5.2 Certificado de Regularidade Técnica – CRT: a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade, e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.3.1.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa;

10.3.1.2 Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando como item de relevância o fornecimento de transporte escolar universitário, da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

10.6 OUTROS DOCUMENTOS

10.6.1 Declaração Unificada (ANEXO III).

10.6.2 O documento hábil para comprovação da condição de micro ou pequena empresa será a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida no ano em curso, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e a **Declaração de enquadramento da licitante** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, bem como suas alterações – **ANEXO IV**;

10.6.3 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão- somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.6.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.7 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.7.1 Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

10.7.2 Quando requerido pelo pregoeiro os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

10.7.3 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.7.4 **As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias Antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

10.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.7.7 **No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

10.7.8 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.7.9 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.3.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.

11.4 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do Executivo Municipal para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados via **Edocs**.

11.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

12.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Chefe do Executivo Municipal.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1 Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3 O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio.

13.3.1 O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta- ES.

13.3.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.4 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5 O Termo de contrato Anexo deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

13.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.7 Será designado um Fiscal (**Titular e Suplente**) para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nos termos da Lei em seu art. 117 da Lei 14.133/2021.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

14.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

14.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

14.4 Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

14.5 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

14.6 Ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

14.7 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;

| Paço Administrativo João Bosco Dias |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta-Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- 14.8** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 14.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- 14.10** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 14.11** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem previa autorização da contratante;
- 14.12** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 14.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 14.14** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 14.15** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 14.16** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- 14.17** **Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes nos Termos do presente edital.**

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1** Indicar o Fiscal (**Titulae suplente**) do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 15.2** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
- 15.3** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.4** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 15.5** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.6** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- 15.7** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 15.8** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 15.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada for das especificações do contrato;
- 15.10** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

15.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.12 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; Demais condições constantes do edital de licitação.

16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado pela pasta solicitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2 As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo V deste Edital, ou no instrumento equivalente.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

17.1.2 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

17.1.2.1 Pela infração prevista na alínea “a” do item 17.1, será aplicada:

17.1.2.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

17.1.2.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

17.1.2.1.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

17.1.2.1.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

17.1.2.1.5 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

17.1.2.2 Pela infração prevista na alínea “b” do item 17.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

| Paço Administrativo João Bosco Dias |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

17.1.2.3 Pela infração prevista na alínea “c” do item 17.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

17.1.2.4 Pela infração prevista na alínea “f” do item 17.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

17.1.2.5 Pela infração prevista na alínea “g” do item 17.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

17.1.2.6 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17.1.3 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

17.1.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

17.1.5 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

17.1.6 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

17.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.3 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

17.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A administração pública municipal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

18.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9 O foro da cidade de Vargem Alta-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o

| Paço Administrativo João Bosco Dias |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta-Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico contratovargemalta@gmail.com, ou através do telefone (28) 99942-6643.

18.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.vargemalta.es.gov.br

18.12 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados via E-Docs através do protocolo **2026-7K7CV**.

18.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19 ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

Vargem Alta, 03 de março de 2026.

Assinatura da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

☐ Dispensa

☒ Pregão

☐ Inexigibilidade

Tipo

☐ Menor preço global

☒ Menor preço por lote

☐ Menor preço por item

Tipo de contratação

☐ Bens

☒ Serviços

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário e técnico destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte universitário revela-se indispensável para assegurar o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos pelos alunos do Município que frequentam instituições de ensino técnico e superior localizadas em municípios vizinhos ou em regiões de difícil acesso.

A oferta desse serviço configura-se como prioridade para a Administração Pública, considerando seu impacto direto na promoção da educação, na inclusão social, na qualificação profissional dos jovens e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico e social local. O transporte universitário contribui significativamente para reduzir desigualdades, ampliar oportunidades e garantir que estudantes residentes em áreas rurais ou distantes dos polos educacionais possam frequentar regularmente suas atividades acadêmicas.

Trata-se de política pública essencial, alinhada ao direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

trabalho. Nesse sentido, o transporte universitário atua como instrumento viabilizador desse direito, assegurando condições de acesso aos níveis mais elevados da educação, conforme também preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Adicionalmente, a manutenção, continuidade e aprimoramento desse serviço atendem aos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade, da universalização do ensino e da dignidade da pessoa humana, além de observar o interesse público primário que orienta a gestão administrativa.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade, a segurança, a qualidade e a economicidade do transporte ofertado aos estudantes, assegurando-lhes condições adequadas para o prosseguimento de sua formação técnica e superior e reafirmando o compromisso do Município com políticas educacionais integradas e inclusivas.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos, rotas e turnos, descritos nas planilhas anexo.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 090

Unidade: 001

Programa: 090001.1236400952.099

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 425

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados obedecendo a pontualidade dos horários, tendo inícios das rotas como descritas na tabela anexa.

Sendo essas rotas organizadas para melhor atender as demandas dos munícipes.

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O início dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato;
- 6.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.
- 6.3 Os serviços deverão ser com pontualidade e respeitado as linhas descritas na tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

6.4 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de imediato após a assinatura do contrato dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.2 Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual, permitido apenas substituição em situações excepcionais;

7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.4

Natureza do serviço/fornecimento

Tratando-se de serviço de rotina, continuado ou de baixa complexidade técnica, a exigência de garantia não traz ganho relevante para a segurança da execução do contrato.

7.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, devera o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Registro no sistema OCB, que testa sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa.

Certificado de Regularidade Técnica – CRT: a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade, e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando como item de relevância o fornecimento de transporte escolar universitário, da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO

A empresa contratada, ao executar o objeto contratual, deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações referentes ao fornecimento e à prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos contratuais;

Fornecer todos os meios, materiais e recursos humanos necessários para a execução adequada do transporte (veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, equipamentos e documentação exigida);

Garantir a regularidade da prestação do serviço, sem interrupções injustificadas;

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conforto e pontualidade do transporte prestado;

Manter todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos de trânsito e transporte (DETRAN, ANTT, etc.);

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança veicular vigente;

Substituir imediatamente qualquer motorista ou veículo que não atenda às condições exigidas ou apresente irregularidades.

O seguro obrigatório e as regras do transporte coletivo são previstos em diferentes normas federais e resoluções:

a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

- Art. 135 – exige que veículos de transporte coletivo só circulem mediante cumprimento das normas específicas, inclusive quanto a seguros obrigatórios.

b) Lei nº 10.744/2003

- Institui o seguro obrigatório para cobertura de danos pessoais causados por veículos de transporte coletivo de passageiros, conhecido como Seguro DPVAT para transporte coletivo (embora o DPVAT tradicional seja para veículos em geral).

c) Resoluções da ANTT / CONTRAN

- Resolução CONTRAN nº 789/2020 e atualizações: estabelece requisitos para registro e circulação de veículos de transporte coletivo, incluindo comprovação de seguro de responsabilidade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

• Resoluções da ANTT nº 4.777/2015 e nº 4.932/2015 (para transporte interestadual/intermunicipal): determinam que as empresas mantenham seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos a passageiros e a terceiros.

d) SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

• Circular SUSEP nº 269/2004 e nº 302/2005 – regulamentam o Seguro de Responsabilidade Civil de Transportadores – Passageiros (RCP-V), detalhando coberturas mínimas e condições contratuais.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS

Disponibilizar veículos, com tempo máximo de fabricação de 15 anos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com revisões periódicas e documentação regular;

Garantir que cada veículo possua:

- Cintos de segurança em todos os assentos;
- Tacógrafo aferido e ativo;
- Seguro total e de responsabilidade civil por passageiro;

Apresentar, sempre que solicitado, laudos de vistoria veicular emitidos por órgão competente.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS MOTORISTAS

Manter motoristas devidamente habilitados (CNH categoria “D” ou superior), com curso de transporte coletivo e experiência comprovada;

Assegurar comportamento ético, cordial e respeitoso com todos os usuários;

Portar uniforme e crachá de identificação durante o serviço;

Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

LOGÍSTICA E OPERAÇÃO

Cumprir fielmente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela contratante;

Garantir o transporte diário (ida e volta) durante o período letivo, inclusive reposições e ajustes de calendário;

Disponibilizar veículo reserva em até 2 (duas) horas em caso de pane, acidente ou impossibilidade de uso do veículo principal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Registrar e comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que afetem a regularidade do serviço.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Permitir o acesso irrestrito dos fiscais da Administração para inspeções, vistorias e verificações;

Atender às notificações e recomendações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Responder integralmente por danos causados a terceiros, à Administração ou aos passageiros, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos;

Arcar com todas as despesas de manutenção, combustível, tributos, encargos e seguros relacionados à execução do contrato;

Manter sigilo e confidencialidade sobre informações relativas à operação e aos usuários;

Garantir a substituição imediata de veículos ou motoristas que venham a ser reprovados pela fiscalização. Os veículos deverão estar higienizados, apresentar bom funcionamento e atender a todos os critérios mínimos de segurança, conforme Lei Estadual nº 7.245, de 19 de setembro de 2002 e Lei Complementar Nº 876 DE 14 de Dezembro de 2007.

Todos os documentos dos veículos: CRLV, CETURB e apólice de seguro deverão estar no interior dos equipamentos para possível fiscalização, assim como documentos dos condutores: Habilitação Categoria “D” e curso de transporte coletivo (atualizado);

A prestação dos serviços poderá ser suspensa nos períodos de recesso escolar, férias acadêmicas ou em razão de caso fortuito/força maior, mediante prévia comunicação à contratada.

Os veículos deverão apresentar perfeito estado de conservação, com cintos de segurança, ar-condicionado, além de idade máxima de 15 anos para ônibus e 20 para kombi, van e similares;

Os veículos deverão passar por manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessário.

Se acaso houver necessidade de substituição veicular, que seja por veículo similar. Além disso, que a contratada comunique ao Setor de Transporte Escolar com prazo mínimo de 12 horas.

A contratada deverá atender as solicitações apenas da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a realização dos serviços.

A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

A empresa contratada não poderá substituir veículo por equipamento que não seja similar ou que possua ano inferior de fabricação;

A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo pagamento de prestação de serviços que não tenha sido previamente atestada pelo Setor de Transporte Escolar;

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Zemilton da Silva Ramos

Nº matrícula: DECRETO Nº 5783/2025

Função/ Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL ESCOLAR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Daiane Morosini

Nº matrícula: 5948/2025

Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Transporte Escolar

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. O município será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Os serviços deverão ser executados de modo a atender os dispositivos legais e normas vigentes pertinentes ao objeto contratado, sempre prezando sempre pela segurança dos alunos no interior do veículo e eficiência da prestação do serviço.

9.3.3 Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios mensais com datas e horários dos serviços prestados, bem como observações acerca de eventuais situações que vier a ocorrer e estes serão acompanhados de relatório mensal, atestado pelo fiscal do contrato para fins de comprovação de prestação dos serviços e posterior pagamento pelo serviço prestado;

9.4 O recebimento definitivo não isenta a contratada – pessoa física de responsabilidades do serviço realizado;

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: Não se aplica

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: Imediato

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 08 dias úteis

Prazo de pagamento: até 15 dias úteis

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições:

Responsabilizar-se pelo fornecimento das reservas, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com exigências e prazos nele contidas;

Comunicar ao Órgão Gerenciador por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;

Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante o período hospedado.

Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, garantindo a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Executar o serviço de transporte de alunos de nível técnico e universitário conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução do contrato (veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos trabalhistas);

Assegurar a continuidade do serviço, sem interrupções injustificadas, mesmo em períodos de manutenção, recesso ou calendário diferenciado das instituições de ensino;

Cumprir integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança veicular aplicável;

Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que não atenda às exigências contratuais ou apresente comportamento inadequado;

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive manutenção, combustível, lubrificantes, pneus, seguros, taxas, impostos e encargos de qualquer natureza;

Manter todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores (DETRAN, ANTT, CETURB-ES, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros);

Garantir que os serviços sejam realizados com segurança, pontualidade, conforto e urbanidade, zelando pela integridade física e moral dos estudantes transportados;

Responsabilizar-se por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração Pública, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

Cumprir fielmente as determinações e orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS VEÍCULOS

Disponibilizar veículos licenciados e devidamente vistoriados pelos órgãos competentes, em excelente estado de conservação, higiene e funcionamento;

Manter os veículos com ano de fabricação não inferior a 2011, dotados de cintos de segurança, tacógrafo e seguro total;

Submeter os veículos a vistorias periódicas pela fiscalização da contratante e apresentar relatórios de manutenção preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Garantir substituição imediata de qualquer veículo que apresentar defeitos mecânicos, avarias, falhas de segurança ou más condições de conforto;

Manter seguro de responsabilidade civil por passageiro e seguro total da frota, válidos durante toda a vigência contratual;

OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MOTORISTAS

Manter quadro de motoristas habilitados na categoria “D” ou superior, com curso de transporte coletivo de passageiros conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;

Exigir e comprovar exame toxicológico atualizados, bem como atestado de antecedentes criminais;

Garantir conduta ética, respeitosa e adequada ao ambiente escolar, vedada qualquer forma de discriminação, intimidação ou desrespeito;

Assegurar que os motoristas utilizem uniforme e crachá de identificação durante a prestação dos serviços;

Impedir o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante o expediente;

Zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Participar, quando convocado, de orientações ou reuniões promovidas pela contratante, voltadas à segurança e qualidade no transporte escolar.

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Cumprir os horários de saída e retorno estabelecidos para cada rota, respeitando o calendário acadêmico das instituições de ensino;

Transportar somente os alunos devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

Disponibilizar veículo reserva em até 2 (duas) horas em caso de pane, acidente ou impossibilidade de uso do veículo principal;

Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência relevante (atrasos, acidentes, mau comportamento, emergências, etc.);

Cumprir normas de segurança e trânsito, respeitando os limites de velocidade e as condições da via;

Manter canais de comunicação abertos com o gestor do contrato e responder às solicitações no prazo máximo de 24 horas úteis.

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Apresentar mensalmente ou quando solicitado à contratante os relatórios de execução, contendo quilometragem, rotas, frequência e ocorrências;

Fornecer, sempre que solicitado, cópias de apólices de seguro, comprovantes de vistoria, licenciamento e certificados de regularidade fiscal e trabalhista;

Manter à disposição da fiscalização todos os registros de manutenção e inspeção dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Comunicar por escrito qualquer alteração societária, contratual ou cadastral que possa afetar a execução do contrato.

13 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 - A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 - Cabe ao gestor do contrato:

13.7.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro dos contratos sob sua gestão;

13.7.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.7.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

13.7.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.7.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 3º;

13.7.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

13.7.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

13.7.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

13.7.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.7.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13.7.11 - Verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:

- a) não produzir os resultados, atrasar a execução, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) não adimplir com as obrigações contratuais.

14 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

14.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.3.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 observarão as seguintes disposições:

14.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4 - A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

10.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, caso houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 16.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 16.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta,
- 16.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 16.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 16.2.3 - Não será concedida a revisão quando:
- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
 - (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
 - (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 16.2.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.
- 16.3 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 16.3.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 16.3.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 16.3.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

16.1. *O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*

16.2. *Este edital será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

16.3 *A vigência deste edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.*

16.4 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

16.5 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

16.6 O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado ao período letivo, sendo suspenso durante o recesso escolar de janeiro e efetuado de forma proporcional nos recessos escolares do meio e do final do ano.

16.8 Penalidades:

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

- No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

- Pela infração prevista na alínea “a” do item 16.8, será aplicada:

- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

- Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Pela infração prevista na alínea “b” do item 16.8, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- Pela infração prevista na alínea “c” do item 16.8, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- Pela infração prevista na alínea “f” do item 16.8, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- Pela infração prevista na alínea “g” do item 16.8, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.8, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.
- As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.
- Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.
- Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

Vargem Alta - ES, 13 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: LUIZ ALBERTO VALDO

Assinatura

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL

Nome: WALACI PIZETTA

Assinatura

ANEXO I

ITEM	CÓD.	QNT. MIN.	QNT. /DIA	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS (R\$)	
						VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 205 DIAS
01	30176	01	19,5	KM	ROTA: RICHIMOND X GUIOMAR X VARGEM ALTA Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída da rodoviária: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$ 36,69	R\$ 146.668,27
02	30176	01	12	KM	ROTA: CORERGO DO OURO X MORRO DO SAL X VARGEM ALTA Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída da rodoviária: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$ 62,63	R\$ 154.069,80
03	30176	01	38	KM	ROTA: CAPIVARA X UBA X JACUTINGA X DEPARTAMENTO Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída da “Posto Franel”: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$20,49	R\$ 159.617,10
04	30176	01	16	KM	ROTA: PIRAÍ X AYD Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída do rancho da lagoa: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$ 43,96	R\$ 144.188,80
05	30176	01	23	KM	ROTA: CORREGO DOS VIEIRAS X AYD X MIRANTE Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída da MIRANTE: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$31,62	R\$ 149.088,30
06	30176	01	24,8	KM	ROTA: SANTO ANTONIO X PEDRA BRANCA X SANTANA Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída Do mosquini: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$29,58	R\$ 150.384,72
07	30176	01	33,6	KM	ROTA: CORREGO ALTO X PROSPERIDADE Veículo com capacidade mínima de 12 lugares (classificado como KOMBI OU VAN) para passageiros, com motorista, Saída da Rodoviária: 23:00 hs Turno: Noturno	R\$ 22,72	R\$ 156.495,36
08	30176	01	264	KM	ROTA: CASTELINHO X BOA ESPERANÇA (CEET) (Saindo do ginásio municipal de castelinho) Para atendimento ao Centro Estadual de Ensino Técnico “Giusepe Altoé” Veículo com capacidade mínima de 44 lugares para passageiros, com motorista, Turnos: Matutino : 6:00h às 11:20h Vespertino : 11:30h às 17:20h Noturno: 17:30h às 22:10h	R\$ 12,14	R\$ 657.016,80
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$	1.717.529,15

ANEXO II

ITEM	CÓD.	QNT. MIN.	QNT. 205 DIAS	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 205 DIAS
01	30176	01	135	KM	ROTA: CASTELINHO X MULTIVIX (Via Coronel Borges) Veículo com capacidade mínima de 44 lugares (classificado como ônibus) para passageiros, com motorista, Saída: 16:30 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 15,80	R\$ 437.265,00
02	30176	01	110	KM	ROTA: FRUTIRAS (CASA SÃO PEDRO) X MULTIVIX (Via Coronel Borges) Veículo com capacidade mínima de 44 lugares para passageiros, com motorista, Saída: 16:50 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 18,24	R\$ 411.312,00
03	30176	01	74	KM	ROTA: VARGEM ALTA X FACI X SÃO CAMILO (Via antiga selita) Veículo com capacidade mínima de 25 lugares para passageiros, com motorista, Saída: 17:20 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 21,50	R\$ 326.155,00
04	30176	01	85,4	KM	ROTA: VARGEM ALTA X CACHOEIRO (Via antigo detran) Para Atendimento a UNOPAR, UNIP, IPES, PITAGORAS, SENAC E SENAI. Veículo com capacidade mínima de 44 lugares para passageiros, com motorista, Saída: 17:20 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 19,30	R\$ 337.885,10
05	30176	01	95	KM	ROTA: PARAÍSO X CACHOEIRO (Via MORRO GRANDE) Para Atendimento a IFES, FDCI E FACULDADE AMERICA. Veículo com capacidade mínima de 44 lugares para passageiros, com motorista, Saída: 16:40 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 18,27	R\$ 355.808,25
06	30176	01	131	KM	ROTA: BOA ESPERANÇA X VENDA NOVA Para Atendimento a IFES, FAVENI E SENAC. Veículo com capacidade mínima de 44 lugares para passageiros, com motorista, Saída: 16:30 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 16,12	R\$ 432.902,60
07	30176	01	102,4	KM	ROTA: CONCORDIA X CACHOEIRO (Via POÇO DANTAS) Para atendimento a MULTIVIX, SÃO CAMILO, SENAI, SENAC E IFES Veículo com capacidade mínima de 12 para passageiros, com motorista, Saída: 17:00 hs / retorno: 22:00 hs Turno: Noturno	R\$ 19,21	R\$ 403.256,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$	2.704.584,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), Telefone....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário e técnico, destino a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	
2	xx	xx	xx	xx	R\$	
3	xx	xx	xx	xx	R\$	

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de entrega:

Dados Bancários (proposta reajustada):

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico Nº, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) O atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos que atendemos os requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 4) Declaramos a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7) Possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- 8) Dispor dos equipamentos, utensílios e pessoal adequados à plena execução do objeto licitado.
- 9) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 14) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
Telefone: ()
- 15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 16) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º XXX/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Locale Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ao

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

Na oportunidade, DECLARA, também, que no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme relacionado abaixo:

Nº contrato	Contratante	Valor do contrato (R\$)
TOTAL		

*Inserir tantas linhas que forem necessárias

Local de Data

Nome do representante legal:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

ANEXO V

MINUTADO CONTRATO Nº XXX/2026

ID CiudadES: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador da Matrícula Funcional nº 010733, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Nº XXX/2026 RESOLVE realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário e técnico, destino a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº , com sede na Rua, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar universitário destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e Anexos.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO.

Catmat/ Catser	Item	Especificação	Und. Fornecimento	de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº XXX/2026, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....), conforme proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, respeitada as disposições legais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos /preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;

devidamente aceitos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

5.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

5.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

5.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

5.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de início da execução do serviço dar-se-á após a assinatura do contrato;

6.2 Os serviços deverão ser com pontualidade e respeitado as linhas descritas na tabela anexa.

6.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de imediato após a assinatura do contrato dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais da Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 090
Unidade: 001
Programa: 090001.1236400952.099
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 425

7.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

8.7 Este contrato terá início com sua assinatura e término em **XX/XX/XXXX**, independentemente de seu integral cumprimento.

8.8 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 -Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº -Centro -Vargem Alta-Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

9.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

9.3.1 Pela infração prevista na alínea “a” do item 9.1, será aplicada:

9.3.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

9.3.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

9.3.1.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

9.3.1.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

9.3.1.5 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

9.3.2 Pela infração prevista na alínea “b” do item 9.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

9.3.3 Pela infração prevista na alínea “c” do item 9.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

9.3.4 Pela infração prevista na alínea “f” do item 9.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

9.3.5 Pela infração prevista na alínea “g” do item 9.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

9.3.6 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1, será aplicada multa compensatória de 5%

| Paço Administrativo João Bosco Dias |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

(cinco por cento) do valor contratado.

9.4 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

9.5 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

9.6 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

9.7 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO ([art. 92, XIX](#))

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

11.1.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

11.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.7 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.8 Demais condições constantes do edital de licitação.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

11.2.2 Ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.2.3 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;

11.2.4 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

11.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;

11.2.6 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

11.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços,

| Paço Administrativo João Bosco Dias |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

sem previa autorização da contratante;

11.2.8 Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.2.9 A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

11.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.2.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.2.12 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos e/ou equipamentos utilizados, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.2.13 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

11.2.14 Os serviços deverão ser executados de modo a atender os dispositivos legais e normas vigentes pertinentes ao objeto contratado, sempre prezando sempre pela segurança dos alunos no interior do veículo e eficiência da prestação do serviço.

11.2.15 Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios mensais com datas e horários dos serviços prestados, bem como observações acerca de eventuais situações que vier a ocorrer e estes serão acompanhados de relatório mensal, atestado pelo fiscal do contrato para fins de comprovação de prestação dos serviços e posterior pagamento pelo serviço prestado;

11.2.16 Cumprir integralmente as obrigações definidas no Termo de Referência:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, garantindo a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Executar o serviço de transporte de alunos de nível técnico e universitário conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução do contrato (veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos trabalhistas);

Assegurar a continuidade do serviço, sem interrupções injustificadas, mesmo em períodos de manutenção, recesso ou calendário diferenciado das instituições de ensino;

Cumprir integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança veicular aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que não atenda às exigências contratuais ou apresente comportamento inadequado;

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive manutenção, combustível, lubrificantes, pneus, seguros, taxas, impostos e encargos de qualquer natureza;

Manter todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores (DETRAN, ANTT, CETURBES, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros);

Garantir que os serviços sejam realizados com segurança, pontualidade, conforto e urbanidade, zelando pela integridade física e moral dos estudantes transportados;

Responsabilizar-se por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração Pública, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

Cumprir fielmente as determinações e orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS VEÍCULOS

Disponibilizar veículos licenciados e devidamente vistoriados pelos órgãos competentes, em excelente estado de conservação, higiene e funcionamento;

Manter os veículos com ano de fabricação não inferior a 2011, dotados de cintos de segurança, tacógrafo e seguro total;

Submeter os veículos a vistorias periódicas pela fiscalização da contratante e apresentar relatórios de manutenção preventiva;

Garantir substituição imediata de qualquer veículo que apresentar defeitos mecânicos, avarias, falhas de segurança ou más condições de conforto; Manter seguro de responsabilidade civil por passageiro e seguro total da frota, válidos durante toda a vigência contratual;

OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MOTORISTAS

Manter quadro de motoristas habilitados na categoria “D” ou superior, com curso de transporte coletivo de passageiros conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;

Exigir e comprovar exame toxicológico atualizados, bem como atestado de antecedentes criminais;

Garantir conduta ética, respeitosa e adequada ao ambiente escolar, vedada qualquer forma de discriminação, intimidação ou desrespeito;

Assegurar que os motoristas utilizem uniforme e crachá de identificação durante a prestação dos serviços; Impedir o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante o expediente;

Zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação; Participar, quando convocado, de orientações ou reuniões promovidas pela contratante, voltadas à segurança e qualidade no transporte escolar.

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Cumprir os horários de saída e retorno estabelecidos para cada rota, respeitando o calendário acadêmico das instituições de ensino;

Transportar somente os alunos devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação; Disponibilizar veículo reserva em até 2 (duas) horas em caso de pane, acidente ou impossibilidade de uso do veículo principal;

Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência relevante (atrasos, acidentes, mau comportamento, emergências, etc.);

Cumprir normas de segurança e trânsito, respeitando os limites de velocidade e as condições da via;

Manter canais de comunicação abertos com o gestor do contrato e responder às solicitações no prazo máximo de 24 horas úteis.

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Apresentar mensalmente ou quando solicitado à contratante os relatórios de execução, contendo quilometragem, rotas, frequência e ocorrências; Fornecer, sempre que solicitado, cópias de apólices de seguro, comprovantes de vistoria, licenciamento e certificados de regularidade fiscal e trabalhista;

Manter à disposição da fiscalização todos os registros de manutenção e inspeção dos veículos;

Comunicar por escrito qualquer alteração societária, contratual ou cadastral que possa afetar a execução do contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado (a) os (as) servidores (as):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Servidor Titular: Zemilton da Silva Ramos	Servidor Suplente: Daiane Morosini
Nº matrícula: Decreto nº 5783/2025	Nº matrícula: Decreto nº 5948/2025
Lotação: Sec. de Educação	Lotação: Sec. de Educação
Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Patrimônio e Material Escolar	Função/ Cargo: Chefe de Departamento de Transporte Escolar

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

12.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer

| Paço Administrativo João Bosco Dias |
CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Contratante

Contratada



ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico. O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma melhor atender às necessidades da Secretaria de Educação. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Projeto Básico.

ETP Nº. 001/2026

Data da Elaboração: 05/01/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de **Educação** – Servidor elaborador **Daiane Morosini**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda do Transporte Universitário para os estudantes residentes no município de Vargem Alta-ES, que necessitam do transporte para instituições de ensino superior nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim e Venda Nova do Imigrante, no horário da noite, bem como atendimento ao Centro Estadual de Educação Técnica “Giuseppe Altoé” localizado em Boa Esperança, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além das regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras, as empresas participantes do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

1. DOS VEÍCULOS

1.1. Os veículos destinados à execução do serviço de transporte escolar universitário intermunicipal deverão possuir apólice de seguro vigente, abrangendo, no mínimo, cobertura contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e danos causados a terceiros.

1.2. A contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, o Certificado de Vistoria Veicular, emitido pelo órgão competente, comprovando plenas condições de uso e segurança.



1.3. Os veículos deverão ser rodoviários, equipados com poltronas reclináveis e ergonomicamente adequadas, garantindo maior conforto aos usuários.

1.4. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme legislação vigente, incluindo itens destinados a assegurar a integridade dos passageiros durante todo o trajeto.

1.5. Cada veículo deverá apresentar, em sua lataria, faixa horizontal amarela, contendo a inscrição "Transporte Escolar", conforme padrões e requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito.

1.6. É obrigatória a presença de tacógrafo devidamente aferido e em perfeito funcionamento, com registros disponibilizados à fiscalização quando solicitado.

1.7. Os veículos deverão possuir registro e regularidade perante o DETRAN, bem como CETURB, nos casos de ônibus ou vans que realizarem trajeto intermunicipal.

1.8. A vida útil dos veículos (ônibus ou vans) apresentados para a licitação deverá ser de, no máximo, 15 anos, contados do ano de fabricação.

1.9. Não será admitida a utilização de veículos mediante contratos de comodato ou locação firmados pela empresa vencedora após o resultado do certame.

Excepcionalmente, será permitida substituição temporária do veículo, por motivo de manutenção, desde que:

- a) devidamente justificada;
- b) comunicada à administração;
- c) limitada ao curto período necessário à realização do serviço;
- d) com indicação de data prevista para retorno do veículo principal.

2. DOS RECURSOS HUMANOS

2.1. Dos Condutores

2.1.1. O condutor responsável pela operação do veículo deverá atender integralmente aos requisitos legais e técnicos necessários para o transporte escolar universitário interestadual.

2.1.2. O condutor deverá possuir **idade mínima de 21 (vinte e um) anos**.



2.1.3. É obrigatória a apresentação de **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** nas categorias **D** ou **E**, dentro do prazo de validade e sem restrições que impeçam o exercício da atividade profissional.

2.1.4. O condutor deverá comprovar a realização e aprovação no **Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar**, conforme regulamentação do CONTRAN.

2.1.5. Para fins de habilitação e comprovação dos requisitos, a contratada deverá apresentar, para cada condutor designado, a seguinte documentação:

- a) **Carteira de Identidade (RG)**;
- b) **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- c) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** categoria D ou E, apta para transporte de estudantes;
- d) **Extrato de Pontuação da CNH**, emitido pelo DETRAN;
- e) **Extrato de Consulta de Auto – Infrações, Multas, Impedimentos e Situação do Licenciamento**, emitido pelo DETRAN;
- f) **Certidão Negativa de Distribuição Criminal**, referente ao(s) município(s) onde o condutor residiu nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo crimes comuns, homicídio, roubo e corrupção de menores.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando como item de relevância o fornecimento de transporte escolar universitário, da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada prospecção e análise das alternativas possíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais. Foram observados os seguintes pontos:

3.1 Análise de contratações similares

Foram consultados municípios vizinhos e órgãos públicos que realizam transporte universitário. O modelo majoritário é a **contratação de empresa especializada**, devido à segurança, regularidade, qualidade dos veículos e cumprimento das normas de transporte intermunicipal.

3.2 Consulta e diálogo com potenciais contratadas



A pesquisa junto ao mercado mostrou que existem empresas aptas a:

- fornecer frota adequada;
- disponibilizar motoristas habilitados;
- manter a manutenção preventiva e corretiva;
- operar as rotas diárias de forma contínua e segura.

Estes dados contribuíram para estimar preços e definir parâmetros técnicos mínimos.

3.3 Avaliação das alternativas possíveis

Foram consideradas três alternativas:

a) Aquisição de veículos pelo Município

Desvantajosa devido aos custos de compra, manutenção, combustível, seguro, motoristas e gestão da frota.

b) Locação simples de veículos

Insuficiente, pois ainda demandaria motoristas e gerenciamento do transporte pela Administração.

c) Contratação de empresa especializada (solução escolhida)

Melhor custo-benefício, com transferência das responsabilidades operacionais à contratada e menor impacto administrativo.

3.4 Outras opções logísticas

Operação com Frota Própria

Analisou-se a possibilidade de operação do transporte por meio de veículos e motoristas próprios.

Principais limitações identificadas:

- **Número insuficiente de motoristas para os dois turnos e incompatibilidade de horário das rotas**, o que inviabiliza cobrir integralmente as rotas e horários necessários;
- **Carga horária extensa** exigida para atendimento das rotas acadêmicas (que variam conforme turno e calendário universitário), resultando em sobrecarga de pessoal;



- **Impacto na gestão interna**, incluindo custos com contratação, encargos trabalhistas, manutenção veicular, seguro, licenciamento e infraestrutura de apoio;
- **Risco de interrupções no serviço**, caso haja ausência de motoristas ou necessidade de manutenção de frota, comprometendo a continuidade do transporte aos estudantes.

Conclusão do Levantamento de Mercado

A contratação de empresa especializada é a **solução mais adequada técnica e economicamente**, garantindo eficiência, segurança e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange o conjunto de requisitos técnicos, operacionais e logísticos necessários para a adequada execução do serviço, incluindo eventuais demandas de manutenção e garantia de assistência técnica, quando aplicável.

A solução consiste na contratação de **empresa especializada em transporte de passageiros**, devidamente regularizada e habilitada, que se responsabilizará por disponibilizar veículos adequados às normas do DETRAN e demais legislações pertinentes, bem como motoristas qualificados e treinados para atendimento dos itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal.

Avaliação das Alternativas de Atendimento da Demanda

A) Execução direta pela administração (frota própria) - Aquisição de veículos e contratação de motoristas efetivos.

Vantagem: Controle direto da operação

Desvantagem: Alto custo de aquisição e manutenção, necessidade de motoristas efetivos e infraestrutura

B) Convênio com empresas de transporte intermunicipal - Utilização de linhas existentes ou parceria com empresas locais

Vantagem: Simplicidade operacional

Desvantagem: Linhas incompatíveis com horários e itinerários dos estudantes

C) Contratação de empresa especializada via licitação (solução escolhida) - Empresa contratada presta o serviço conforme rotas e horários definidos.

Vantagem: Flexibilidade, regularidade, menor custo operacional, responsabilidade técnica da contratada



Desvantagem: Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua

Diante da análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a Alternativa C – contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório demonstra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Trata-se da opção que melhor atende às necessidades da Administração, permitindo a execução do transporte escolar universitário com regularidade, segurança, flexibilidade e eficiência, características indispensáveis à prestação de um serviço essencial.

Ao transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização de veículos, motoristas capacitados, manutenção preventiva e corretiva, seguro e assistência técnica, garante-se não apenas a continuidade do serviço público, mas também a mitigação de riscos operacionais, evitando interrupções que poderiam comprometer o acesso dos estudantes ao ensino superior.

Além disso, a solução terceirizada proporciona maior economicidade, uma vez que reduz custos relacionados à aquisição de frota própria, contratação de servidores, encargos trabalhistas, estrutura logística e manutenção permanente. Assim, verifica-se atendimento direto aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a opção mais viável, racional e alinhada ao interesse público, justificando plenamente sua adoção pela Administração.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15, §1º da Lei 14.133/2021, **pelas seguintes razões técnicas e administrativas:**

I – O objeto trata de **serviço contínuo e padronizado**, com necessidade de resposta imediata e capacidade operacional própria e disponível, o que demanda centralização operacional e logística, dificultada em arranjos consorciados;

II – A execução envolve **responsabilidade direta e imediata**, especialmente considerando a segurança dos estudantes transportados, exigindo unidade técnica e gerencial, o que pode ser prejudicado pelo compartilhamento de responsabilidades entre consorciadas;



III – O quantitativo e a complexidade da contratação **não justificam a formação de consórcios**, uma vez que empresas individualmente já possuem capacidade operacional suficiente para atender ao serviço;

IV – A restrição busca **evitar desnecessária concentração de mercado**, uma vez que consórcios podem gerar artificialmente estruturas empresariais mais robustas, reduzindo a competitividade do certame;

V – A contratação envolve **rotas predefinidas e acompanhamento diário**, sendo recomendável que a execução ocorra sob responsabilidade íntegra de uma única empresa, garantindo maior controle, padronização e fiscalização;

VI – A vedação está alinhada ao **interesse público**, garantindo maior eficiência, competitividade e simplificação dos procedimentos, conforme autorizado pelo art. 15, §1º, da Lei 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Diante da natureza essencial e sensível do transporte escolar universitário, dos riscos elevados inerentes à atividade e da necessidade de assegurar controle direto, uniformidade operacional e responsabilidade integral da empresa contratada, justifica-se plenamente a vedação à subcontratação do objeto. Tal restrição encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e se revela indispensável para garantir a segurança dos usuários, manter a qualidade padronizada da prestação do serviço, possibilitar fiscalização efetiva pela Administração, reduzir riscos operacionais e jurídicos e resguardar o interesse público envolvido. Considerando esses fatores, recomenda-se que o edital e o contrato decorrente prevejam expressamente a proibição de qualquer subcontratação, total ou parcial, assegurando que toda a execução permaneça sob responsabilidade direta e exclusiva da contratada, em consonância com os princípios da eficiência, segurança e continuidade do serviço público.

DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUADO

A contratação de empresa especializada em transporte escolar universitário caracteriza-se como **serviço contínuo**, pois sua execução ocorre de forma regular, indispensável e ininterrupta durante todo o período letivo. A interrupção desse serviço comprometeria o acesso dos estudantes às atividades acadêmicas, afetando diretamente o interesse público. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles cuja necessidade se estende ao longo do tempo e cuja paralisação prejudica a continuidade das funções essenciais da Administração, o que se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

integralmente ao transporte escolar. Assim, justifica-se seu enquadramento como serviço contínuo, garantindo estabilidade, segurança e regularidade na prestação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de linhas e quilometragens foi baseado na atual demanda que o município possui considerando linhas, horários e itinerários, atendendo um **total de 205 dias letivos**. Atualmente são ofertadas 07 linhas para o município de Cachoeiro (noturno) e 01 linha para o município de Venda Nova do Imigrante, no turno noturno, e 01 linha para o Centro estadual de Ensino Técnico “Giuseppe Altoé”, neste município, totalizando 09 linhas, além do suporte a rotas de conexões no interior do município, totalizando 07 linhas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para contratação, foram obtidos por cotação, e ambos está detalhado na planilha anexa.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, observando o disposto nos arts. 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da promoção da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento justifica-se pela necessidade de flexibilizar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os serviços sejam solicitados e entregues conforme a necessidade real, sem obrigar a aquisição integral do objeto de uma única vez, de acordo com os calendários acadêmicos, cujo sofrem variações de datas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 70, inciso VIII da IN 40/2020).

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte universitário deve constar no Plano de Contratações Anual em razão da necessidade permanente e continuada do serviço, essencial para garantir o acesso dos estudantes às instituições de ensino técnico e



superior localizadas fora do Município. Trata-se de demanda recorrente, previsível e diretamente vinculada às políticas públicas de educação, não podendo sofrer interrupções sob pena de prejuízo ao direito à educação, à permanência estudantil e ao desempenho acadêmico dos beneficiários.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme o inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa assegurar resultados mensuráveis e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração.

10.1. Continuidade e Regularidade do Serviço Público

Garantir a continuidade, regularidade e pontualidade do transporte estudantil universitário e técnico, assegurando que os estudantes residentes no Município tenham meios adequados e seguros para deslocamento às instituições de ensino. A contratação busca reduzir as dificuldades de acesso às instituições, com o fornecimento de transporte, promovendo a efetivação do direito constitucional à educação e fortalecendo a política pública de acesso ao ensino superior e técnico.

10.2. Qualidade e Segurança do Serviço Prestado

Elevar os padrões de qualidade, confiabilidade e segurança do transporte, mediante a utilização de veículos em perfeitas condições de uso, submetidos a manutenção preventiva e corretiva, dotados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança e operados por motoristas devidamente habilitados e capacitados. Dessa forma, promove-se maior conforto e integridade física aos usuários, mitigando riscos operacionais e ampliando a eficiência do serviço.

10.3. Melhor Relação Custo-Benefício e Redução de Custos Fixos

Alcançar uma relação custo-benefício mais vantajosa ao Município, substituindo despesas fixas e contínuas relacionadas à aquisição, depreciação, manutenção, abastecimento e seguro de veículos por custos variáveis proporcionais ao uso efetivo do serviço contratado. Essa estratégia proporciona maior previsibilidade orçamentária, racionalização das despesas públicas e adequação do gasto à demanda real.

10.4. Otimização de Recursos Humanos e Administrativos



Reduzir significativamente os encargos administrativos, operacionais e de pessoal decorrentes da gestão de frota própria, evitando a necessidade de contratação de motoristas, ampliação de quadro, pagamento de encargos trabalhistas e alocação de servidores em tarefas de acompanhamento mecânico e logístico. Com isso, o Município direciona seus recursos humanos para atividades estratégicas da política educacional, aumentando a eficiência institucional e fortalecendo sua capacidade de planejamento e gestão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Durante o processo de contratação da empresa especializada em transporte escolar universitário, a Administração deverá adotar providências essenciais para assegurar a adequada execução do serviço. É necessário realizar o mapeamento das condições operacionais e da infraestrutura existente, avaliando rotas, pontos de embarque e desembarque, distâncias percorridas e eventuais restrições viárias, de modo a garantir que o planejamento contratual reflita a realidade das demandas. Também deverá ser conduzida pesquisa de preços no mercado, com o objetivo de definir parâmetros compatíveis com a execução do transporte, assegurando economicidade e coerência com os custos praticados no setor.

A definição prévia de níveis de serviço é igualmente indispensável, estabelecendo padrões mínimos de desempenho, tempos máximos para substituição de veículos em caso de falhas, requisitos de manutenção preventiva, tempo de resposta para ocorrências e demais indicadores que permitam monitorar a qualidade da execução. A Administração deverá ainda verificar a existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual para garantir a contratação ao longo de todo o período letivo, evitando riscos de interrupção.

Como parte do planejamento, é fundamental a análise dos riscos que possam afetar a prestação do serviço, tais como indisponibilidade de veículos, falta de motoristas qualificados, falhas mecânicas recorrentes ou descumprimento de horários e rotas. Esses riscos deverão ser devidamente registrados, avaliados e mitigados, com previsão de penalidades proporcionais no edital e no contrato, assegurando o interesse público e a continuidade do serviço essencial.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de



natureza técnico universitária permite ao Município reduzir significativamente os impactos ambientais negativos associados à operação de frotas públicas, conforme descrito a seguir:

1. Redução da emissão de gases poluentes (CO₂, CO, NOx e material particulado)

Empresas especializadas geralmente operam frotas mais novas, com motores mais eficientes e menos poluentes, em conformidade com os padrões do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). Isso reduz a emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases nocivos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e mitigação das mudanças climáticas.

2. Diminuição do consumo de combustíveis fósseis

A otimização de rotas, o uso de veículos adequados à demanda e o controle técnico do consumo possibilitam menor gasto de combustível por quilômetro rodado. Essa eficiência energética implica menor exploração de recursos não renováveis e redução de pegada de carbono.

3. Redução de resíduos sólidos e efluentes de manutenção

A manutenção de frota própria gera resíduos perigosos — óleos lubrificantes, pneus, baterias e filtros.

Ao terceirizar o serviço, a gestão e destinação ambientalmente adequada desses materiais ficam sob responsabilidade da empresa contratada, que deve possuir licenciamento ambiental e plano de gerenciamento de resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo e da água.

4. Menor poluição sonora

Veículos modernos possuem sistemas de exaustão e isolamento acústico mais eficientes, reduzindo a emissão de ruídos e, conseqüentemente, o impacto sonoro em áreas urbanas e rurais.

5. Otimização do uso da frota e racionalização de trajetos

Empresas especializadas dispõem de tecnologia de roteirização e gestão de frota (GPS, telemetria, controle de itinerário), o que reduz deslocamentos ociosos, viagens vazias e percursos desnecessários — minimizando o consumo energético e a emissão de poluentes.

6. Incentivo à adoção de práticas sustentáveis

Com a contratação, o Município pode exigir em edital cláusulas de sustentabilidade, como:

- utilização de combustíveis de menor impacto ambiental (ex: biodiesel, GNV);
- manutenção preventiva periódica comprovada;
- descarte ambientalmente correto de resíduos automotivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- comprovação de licenciamento ambiental da empresa.

7. Preservação dos recursos públicos e naturais

Ao reduzir gastos com frota própria, o Município diminui o consumo de materiais (óleo, peças, pneus) e energia elétrica em oficinas e almoxarifados, contribuindo para o uso racional de recursos públicos e naturais.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **apta** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **pregão eletrônico**, de acordo com a Lei 14.133/2021, julgamento por **lote**, por se tratar da forma mais eficiente e adequada para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Daiane Morosini

Responsável pela elaboração
Matrícula: Decreto nº 5948/2025

Walaci Pizetta

Autorização
Secretário (a) Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Direcionamento inadequado da demanda.		
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
			PRODUTO (P X I)
			Risco alto

ID	DANO	
	Falha no atendimento dos estudantes. Necessidade de aditivos e replanejamento emergencial.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Levantamento prévio e atualização periódica do número de alunos. Contratação com quantitativo flexível e previsão de demanda variável.	SEME
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Revisão imediata dos quantitativos e rotas. Redistribuição provisória da frota.	SEME

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Contratação de empresa com frota insuficiente, documentos irregulares ou equipe despreparada		
PROBABILIDADE:	(x) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
			PRODUTO (P X I)
			Risco moderado

ID	DANO	
	Falhas na prestação do serviço. Descumprimento de horários e rotas.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Exigência de capacidade técnica e comprovação de experiência. Cláusula de substituição imediata de motoristas Fiscalização contínua e registro diário de frequência.	SEME
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Aplicação de penalidades contratuais. Substituição urgente da equipe ou veículo.	SEME E GERÊNCIA DE CONTRATOS.

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	Prejuízo à segurança dos alunos, interrupção do serviço de transporte escolar e responsabilização do Município por falhas na prestação do serviço.		
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
	PRODUTO (P X I)		
	Risco moderado		

ID	DANO	
	Falha no atendimento dos estudantes universitários em horários fixos de aula. Atrasos que comprometem o acesso às instituições de ensino. Necessidade de replanejamento emergencial de rotas e reforço de frota devido à demanda não prevista.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Levantamento prévio e atualização periódica do número de universitários atendidos. Contratação com quantitativo flexível e previsão de demanda variável em razão de matrículas, rematrículas e períodos letivos diferenciados.	SEME
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Revisão imediata dos quantitativos contratados e dos trajetos conforme necessidade. Redistribuição provisória da frota ou inserção de veículo reserva para garantir o transporte nos horários de entrada e saída das instituições.	SEME

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 16/03/2026 14:15:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 14:15:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAIO ROPPE DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-437L00>